



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 141-A/2025 | 30 de dezembro de 2025

Seção: Atos Normativos

Tipo: Lei Complementar (LC)

Código: dd773c68-f900

LC - LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Compete ao CMEL:

- I – propor diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento do esporte e do lazer no município, em conformidade com o Sistema Nacional de Esporte e Lazer;
- II – acompanhar a elaboração, execução, revisão e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- III – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos programas e projetos esportivos e de lazer;
- V – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à política municipal de esporte e lazer;
- VI – propor a celebração de convênios, parcerias e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;
- VII – estimular a participação da comunidade, entidades e movimentos organizados no desenvolvimento das políticas públicas do setor;
- VIII – promover a integração entre órgãos municipais e instituições da sociedade civil;

IX – deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos do FMEL;

X – zelar pela transparência das ações governamentais vinculadas à área.

Art. 3º O CMEL será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal (10):

a) 02 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 02 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) 02 da Secretaria Municipal de Assistência e Habitação;

d) 02 da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 02 da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil (10):

a) 02 representantes de entidades ou projetos sociais com atuação na área esportiva;

b) 02 representante de escolinhas de futsal regularmente estabelecidas;

c) 02 representante de entidades de artes marciais;

d) 02 representante do Sindicato Rural;

e) 02 representante e entidades religiosas.

Parágrafo Primeiro - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será definido em regulamento e deverá assegurar critérios de publicidade, transparência e participação democrática.

Parágrafo Segundo - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) recondução.

Parágrafo Terceiro - A participação no CMEL será considerada serviço público relevante, não remunerada, vedado qualquer tipo de gratificação ou ajuda de custo.

Parágrafo Quarto - A estrutura administrativa e o apoio técnico ao funcionamento do CMEL serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações de promoção, incentivo, desenvolvimento e fomento ao esporte e ao lazer no município.

Art. 5º Constituem receitas do FMEL:

I – dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal;

II – recursos provenientes de repasses estaduais, federais ou de organismos internacionais;

III – transferências voluntárias de entidades públicas ou privadas;

IV – receitas provenientes de convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou ajustes congêneres;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – rendas eventuais, inclusive as provenientes de aplicações financeiras;

VII – receitas próprias decorrentes de eventos esportivos promovidos pelo Município;

VIII – multas e penalidades estabelecidas em regulamento.

Art. 6º A gestão do FMEL será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sob fiscalização e controle social do CMEL.

Parágrafo Primeiro - A movimentação dos recursos do FMEL será feita por meio de conta bancária específica.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos observará a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como as normas de controle interno e externo.

Parágrafo Terceiro - O Município publicará, trimestralmente, relatório detalhado da execução financeira e das ações financiadas com recursos do FMEL.

Parágrafo Quarto - Os recursos do FMEL não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo ou inativo, salvo capacitações e formações autorizadas pelo CMEL, relacionadas às políticas de esporte e lazer.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares de funcionamento, organização interna, processos de escolha dos representantes e demais procedimentos operacionais do CMEL e do FMEL.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal